

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei
cópia do (a) presente Lei no
quadro de publicações dos atos admi-
nistrativos desta Prefeitura, objetivando
a publicidade do texto legal.

Colinas, 24 de maio de 1999



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Colinas

Saling

LEI N.º 367-03/99

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, desafixei
do quadro de publicações dos atos ad-
ministrativos desta Prefeitura, cópia fiel
do(a) presente Lei, onde esteve
afixado desde 24 de 05 de 1999,
objetivando a publicidade do texto legal.
Colinas, 01 de 07 de 1999

FLADEMIR SALING

*"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE, O CONSELHO
TUTELAR, O FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a política municipal de
proteção dos direitos da criança e do adolescente e das normas gerais para a sua
adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do
adolescente no Município de Colinas, será feito através das políticas sociais básicas
de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras,
assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à
convivência familiar e comunitária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Colinas
TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 3º. A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I-* Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II-* Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III-* Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, como órgão deliberativo e controlador das ações de sua competência.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- Expedir normas para a organização e o sancionamento dos serviços que se fizerem necessários, tais como:

a) serviço especial de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Colinas

b) serviço de identificação e localização dos pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

c) proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

II - Formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;

III - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

IV - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fazendo cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 8.069/90, que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação;

V - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes da mesma Lei Federal;

VI - Organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, nos termos desta Lei;

VII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licenças aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas na presente Lei.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Colinas

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, é composto pelos representantes dos órgãos abaixo relacionados que indicarão cada um, um membro titular com direito de voto e um suplente.

Social;

- 1 - Gabinete do Prefeito;
- 2 - Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- 3 - Secretaria Municipal da Agricultura;
- 4 - Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social;
- 5 - CPMs (Círculos de Pais e Mestres) do Município;
- 6 - Clubes de Serviços;
- 7 - Clubes de Mães;
- 8 - Sindicatos;
- 9 - Organizações Juvenis;

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do COMDICA, será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

Parágrafo 2º - A função dos membros do COMDICA, é considerada de múnus público, sem direito à remuneração.

Parágrafo 3º - As deliberações do COMDICA, serão tomadas por maioria de votos, presentes, no mínimo, 2/3 de seus membros e formalizadas em Resoluções.

Art. 7º - O COMDICA contará com um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário Adjunto, todos eleitos por voto direto e secreto pelos membros do mesmo.

Parágrafo Único - As competências do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto, serão definidas no Regimento Interno.

Art. 8º - O COMDICA elaborará o seu Regimento Interno, a ser baixado por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá designar servidores para executar os serviços de Secretaria do COMDICA.

Parágrafo único - As Secretarias Municipais darão ao COMDICA apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Colinas

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 10º - Fica criado o Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, como captador dos recursos públicos de origem municipal, estadual, nacional e internacional, bem como os de origens diversas, a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é o órgão vinculado.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 11º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, será administrado pelo Poder Executivo, através de seu ordenador de despesa, segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação de recursos do Fundo Municipal obedecido o previsto nas Lei nº 4.320/64 e fará tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 12. - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Colinas

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 13. Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional a ser instalado por **Resolução** do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 14. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares com mandato de 03 (três) anos, permitida recondução.

Parágrafo único. O Conselho será presidido por um membro eleito pelos seus pares para um período de 01 (um) ano, admitida a reeleição.

Art. 15. Para cada Conselheiro haverá 01 (um) suplente.

Art. 16. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, cumprindo as atribuições previstas na Lei Federal n.º 8.069/901 e suas alterações.

Art. 17. O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado, em Resolução, pelo seu Presidente.

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 18. Para candidatar-se e exercer as funções de membro do conselho tutelar, será exigido a apresentação de curriculum vitae e comprovação dos seguintes requisitos:

- I-* Reconhecida idoneidade moral;
- II-* Idade superior a 21 (vinte e um) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Colinas

- III - Residir no Município;
- IV - Reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes, e na defesa de seus direitos;
- V - Escolaridade mínima de nível de 5ª série do ensino fundamental;
- VI - Reconhecida participação em movimentos e organizações comunitárias.

Art. 19. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de que trata o art. 139, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas alterações, reger-se-á por esta lei e pelo Regulamento do COMDICA.

Art. 20. O COMDICA, através de Resolução da maioria absoluta de seus membros e com ampla divulgação, estabelecerá nominata das entidades locais que serão convidadas, através de seus representantes, a compor a Assembléia que fará a escolha dos membros do Conselho Tutelar e de seus suplentes.

Parágrafo primeiro. Não poderão fazer parte da Assembléia de representantes, os membros do COMDICA e os candidatos ao Conselho Tutelar, com exceção do Presidente do COMDICA que presidirá a Assembléia.

Parágrafo segundo. A escolha dos membros do Conselho Tutelar far-se-á através de indicação secreta dos presentes à Assembléia, com escrutínio a ser efetuado por comissão integrada por Conselheiros do COMDICA, designada pelo Presidente, que proclamará eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de indicações, e, como suplentes, os seguintes mais votados.

Parágrafo terceiro. As impugnações e outras dúvidas surgidas durante e depois da escolha, serão resolvidas pelo Presidente juntamente com a comissão escrutinadora e com a fiscalização do representante do Ministério Público.

Parágrafo quarto. O Regimento do COMDICA estabelecerá as demais medidas a serem consideradas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, especialmente quanto a prazo, registro e homologação de candidaturas; forma e prazo para impugnações; proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

SEÇÃO IV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Colinas

DAS ATRIBUIÇÕES E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 21. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirá relevante estabelecera presunção de idoneidade moral, e não será remunerado.

Art. 22. O Poder Executivo designará local, dia e horário para o funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 23. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que for condenado por sentença irrecorrível pela prática do crime ou contravenção, ou tiver conduta incompatível com o cargo por decisão de, no mínimo, 2/3 dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Parágrafo único. Comprovado o previsto neste artigo, o COMDICA declarará a vacância e empossará o respectivo suplente

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. No prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, por convocação do Prefeito Municipal, os representantes dos órgãos e entidades a que se refere o artigo 6º se reunirão para elaborar o regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, bem como as normas regulamentadoras do processo eleitoral do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Na mesma reunião, os membros do COMDICA elegerão seu Presidente, Vice-Presidente, secretário e secretário Adjunto.

Art. 25. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Colinas

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de maio de 1999.


NESTOR RICARDO HOLMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÍRIAM FREIRE BRUXEL
Secretário da Administração e Finanças